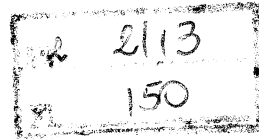


**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 27 AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013  
(ADITIVA)




Acresça-se ao artigo 85 do Projeto de Resolução nº 02/2013 o seguinte parágrafo – numerado como § 1º –, passando seu parágrafo único a constituir-se em § 2º, conforme segue:

“Art. 85. ...

§ 1º A falta do Vereador às sessões solenes implicará em desconto proporcional ao seu subsídio mensal, à razão de 1/30 avos, e ser-lhe-á computada falta para todos os efeitos legais e administrativos.

§ 2º Não será atribuída falta ao vereador na hipótese de não atingir o percentual mínimo previsto no caput deste artigo em razão de votação de matérias em bloco, desde que esta seja a causa determinante do percentual de votação a menor.”

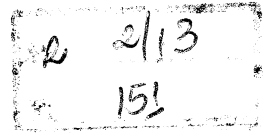
SALA DAS SESSÕES, 19 de novembro de 2013.

  
PROFESSOR RONY  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 28 AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013  
(ADITIVA)



Acresça-se ao artigo 56 (**Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania**) do Projeto de Resolução nº 02/2013 um inciso – numerado como XIII – renumerando-se o restante:

“Art. 56. ...

...

XIII – opinar sobre assuntos referentes às políticas públicas da juventude e sobre assuntos relativos à juventude de forma geral;

...”

SALA DAS SESSÕES, 21 de novembro de 2013.

  
JUNIOR SANTOS ROSA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

R 2/13  
152

EMENDA Nº 29 AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013  
(ADITIVA)

Acresça-se ao corpo do Projeto de Resolução nº 02/2013 o artigo 57 com a seguinte redação, renumerando-se o restante:

“Art. 58. À Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Doação de Bens Públicos - CDBP compete, em especial:

I - Opinar, previamente, acerca de qualquer doação de bens públicos no Município de Londrina;

II - Fiscalizar e acompanhar a correta destinação da doação por parte do donatário; e

III - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações, condições, termos e encargos dos beneficiários das doações.”

**Parágrafo Único.** - O mandato dos membros que compõe a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Doação de Bens Públicos – CDBP será de dois anos, vedada a recondução para o período subsequente.”

SALA DAS SESSÕES, 21 de novembro de 2013.

  
ELZA CORREIA  
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
Estado do Paraná

2 2/13  
153

EMENDA Nº 30 AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013  
(ADITIVA)

Acresça-se ao artigo 35 (que trata das comissões permanentes) do Projeto de Resolução nº 02/2013 os incisos X- com a seguinte redação:

“Art. 35. . . .

. . .

X - Fiscalização e Acompanhamento de Doação de Bens Públicos -  
CFADBP.”

SALA DAS SESSÕES, 21 de novembro de 2013.

  
ELZA CORRÊA  
VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

R 3/13  
154

**EMENDA Nº 31 AO**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013**  
**(ADITIVA)**

Acresça-se ao artigo 48 do Projeto de Resolução nº 02/2013 os incisos VII a IX– com a seguinte redação:

“Art. 48...

**VII** - Avaliar periodicamente os Diplomas normativos editados no Município de Londrina;

**VIII** – Fiscalizar a regulamentação das Leis, que assim se façam necessárias;

e

**IX** - Zelar pela atualização das normas declaradas inconstitucionais, seja em sede de decisão transitada em julgado ou de medida liminar concedida em sede de Ação Direta de Constitucionalidade (ADIN).”

SALA DAS SESSÕES, 21 de novembro de 2013.

  
ELZA CORREIA  
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

2 2/13  
155

EMENDA Nº 32 AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013  
(ADITIVA)

Acresça-se ao corpo do Projeto de Resolução nº 02/2013 o artigo 265 com a seguinte redação, **renumerando-se o restante:**

“Art. 265. Deverá ser instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, mediante ato próprio, um departamento, que terá por finalidade a atualização, consolidação e catalogação, da legislação vigente no âmbito deste Município:”

SALA DAS SESSÕES, 21 de novembro de 2013.

  
ELZA CORREIA  
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
Estado do Paraná

20/13  
156

EMENDA Nº 33 AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013  
(MODIFICATIVA)

Dê-se aos incisos I e II do artigo 70 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“Art. 70. ...

I – doze dias úteis para a análise jurídica e/ou técnica; e

II – oito dias úteis para análise e voto da Comissão, contados da realização da realização da respectiva reunião ordinária ou extraordinária em que a proposição foi discutida.”

...

SALA DAS SESSÕES, 21 de novembro de 2013.

  
ELZA CORREIA  
VEREADORA



2 2/13  
157

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 34 AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013  
(MODIFICATIVA)

Dê-se aos artigos 105 e 107 do Projeto de Resolução nº 02/2013 a seguinte redação:

“**Art. 105.** A sessão legislativa anual será composta de dois períodos: um de 1º de fevereiro a 15 de julho e outro de 1º de agosto a 20 de dezembro.

§ 1º Nos períodos de 16 a 31 de julho e de 21 de dezembro a 31 de janeiro haverá recesso parlamentar.

§ 2º Nos períodos de recesso parlamentar a Câmara Municipal não poderá se reunir em sessão ordinária.”

...

“**Art. 107.** A Câmara Municipal de Londrina reunir-se-á, anualmente e independente de convocação, em sessões ordinárias, às terças e quintas-feiras, às quatorze horas, nos períodos de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

**Parágrafo único.** A primeira sessão de cada um dos períodos acima indicados coincidirá com os dias da semana destinados às sessões ordinárias.”

SALA DAS SESSÕES, 21 de novembro de 2013.

  
ELZA CORREIA  
VEREADORA